



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1852

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o quadro de associados e contribuir mensalmente com a Agência de Desenvolvimento da Cadeia da Madeira do Médio Rio Tibagi."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Telêmaco Borba à Agência de Desenvolvimento da Cadeia da Madeira do Médio Rio Tibagi, também denominada de Agência da Madeira, constituída através de Assembleia Geral em 24 de maio de 2011, tratando-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.174.549/0001-07, estabelecida à Rua Joaquim Batista Ribeiro, 222 - CEP 84.261-070, no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para os fins específicos estabelecidos em seus Estatutos.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Agência da Madeira, com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício, pelos serviços prestados pela Agência.

§ 1º. O valor da contribuição mensal será atualizado anualmente, sempre no mês de dezembro pelo INPC, ou por outro índice que venha substituí-lo, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, mediante decreto, o valor corrigido que será devidamente repassado à entidade a cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 4º Obriga-se o Poder Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir prestação de contas da entidade Agência de Desenvolvimento da Cadeia da Madeira do Médio Rio Tibagi, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de dezembro de 2011.


Eros Danilo Araújo
Prefeito


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

